PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. LÊDA BORGES)

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inc. IV do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, de forma a suspender as visitas aos dependentes menores do responsável pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O inc. IV do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 22							
multidisc	IV - suspe agressor ciplinar ou s	seja a	valiado	aos o	equipe	ntes m	nenores, atendime	até ento
de violêi	ncia, 						(NI	R)".

Art. 3 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei tem alterar o inc. IV do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, de forma a suspender as visitas aos dependentes menores do responsável pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.





Nossa motivação é a necessidade de endurecer a legislação para o agressor que praticou violência contra a mulher, de modo que ele perca o direito de ter a regulamentação, mesmo que temporariamente, de visitas a seus filhos, até provar que faz acompanhamento psicológico, psiquiátrico e que passe por uma equipe multidisciplinar.

Assim, apenas após ser atestado pelos especialistas que as crianças não estarão em perigo iminente longe da mãe, o direito de visitas seria reestabelecido.

Além disso, o texto proposto dá poderes à autoridade judicial apenas para conceder a suspensão de visitas aos dependentes menores, eliminando a possiblidade de que seja concedida mera restrição de visitação, o que entendemos que continuaria a expor as crianças ou adolescentes ao rico de violência.

Então, pelo exposto, e com intuito de garantir a crianças e adolescentes maior segurança em face da possibilidade de violência familiar, é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando apoio de nossos Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada LÊDA BORGES

2024-5468



